



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 14/2019

Data da Reunião ordinária

5 de julho de 2019

Início

10:05 horas

Termo

11:20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Jorge Manuel Louro Pereira

Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo

Sónia Cristina Marques Varino

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 5 de julho de 2019, com início pelas 10:05 horas, é a seguinte:-----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - Balancete - Para conhecimento-----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento-----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância - Pedido de Apoio - Para deliberação-----

2.2 - Fábrica da Igreja de Constância - Pedido de apoio - Para deliberação-----

3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.2 - Proposta de Tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos - Para deliberação-----

3.3 - Aquisição de Serviços de Gestão e Apoio Desportivo para o Parque Desportivo Municipal e outras Iniciativas ou Espaços Desportivos Municipais - Proposta de Reforço Orçamental - Para deliberação-----

4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Revisão do PDM do Município da Chamusca - Parecer técnico no âmbito da respetiva comissão - Para deliberação-----

5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - Transportes Escolares - Proposta de Normas de Procedimento - Ano Letivo 2019/2020 - Para deliberação-----

5.2 - Relatório de Avaliação da Implantação das AAAF e da CAF no Concelho de Constância - Ano Letivo 2018/2019 - Para conhecimento-----

5.3 - Protocolo de Colaboração - Atividades de Integração na Comunidade - Para deliberação-----

5.4 - Projeto de Alteração do Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares - Para deliberação-----

5.5 - Gestão dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho - Ano Letivo 2019/2020 - Para deliberação-----

5.6 - Protocolo de Colaboração - Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias - Para deliberação-----

6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----



7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 5 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, o Senhor Vereador Jorge Manuel Louro Pereira, a Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo e a Senhora Vereadora Sónia Cristina Marques Varino.-----

Esteve também presente na reunião Inácia Cabeças, Assistente Técnica.-----
Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dez horas e cinco minutos.-----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

Fui abordada por uma Senhora que reside na Praia do Ribatejo que tem um filho a estudar em Constância e que não tem transporte. A questão que a Senhora colocou é se o circuito escolar do autocarro quando vem de Santa Margarida e no regresso a Santa Margarida se não dá para alterar o percurso e trazer os meninos da Praia do Ribatejo também para Constância.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Ana Filipa Alves Nuno Rosa Montalvo, do Partido Socialista-----

A esse propósito a dita encarregada de educação também contactou o nosso serviço de educação e ontem Dra. Maria João Ferreira entrou em contacto com a Rodoviária, porque essa questão tem que passar pela empresa que faz o transporte dos alunos, e responderam por e-mail dizendo que nada têm a opor.-----

Já por outras circunstâncias, e do que me foi dado a conhecer foi feita esta proposta, houve essa disponibilidade da parte da Rodoviária, mas não houve consenso por parte dos pais dos alunos da Praia do Ribatejo em relação ao local onde o autocarro iria parar para fazer a recolha dos alunos.-----

Obviamente que o autocarro não pode parar em todas as ruas para fazer essa recolha, no entanto, tendo sido dada resposta positiva por parte da Rodoviária, vamos tentar que haja consenso entre os pais de forma a permitir que o autocarro efetivamente passe pela Praia do Ribatejo.-----

Intervenção da Senhora Vereadora Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, da CDU-Coligação Democrática Unitária

Naturalmente que a Rodoviária não tem nada a opor, é mais algum dinheiro que entra na empresa. Claro que isso tem que ser consertado com a Escola por causa dos horários.-----

O objetivo que me traz a falar nisto é o facto de poderem vir mais alunos para a nossa escola, no meu ponto de vista isso deve continuar a ser uma preocupação da Câmara. Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia quatro de julho de 2019, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €3.692,28** (três mil seiscientos noventa e dois euros e vinte e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: €520.169,66€** (quinhentos e vinte mil cento e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos); **Soma: €523.861,94** (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta e um euros e noventa e quatro cêntimos); **Em Documentos: €12.806,38** (doze mil oitocentos e seis euros e trinta e oito cêntimos); **TOTAL: €536.668,32** (quinhentos e trinta e seis mil seiscientos e sessenta e oito euros e trinta e dois cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €368.106,47** (trezentos e sessenta e oito mil cento e seis euros e quarenta e sete cêntimos); **Operações de Tesouraria: €155.755,47** (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 15/06/2019 a 28/06/2019, na importância global, de **€374.814,10** (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e catorze euros e dez cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----



2.1 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância solicitou o apoio da Câmara Municipal, através da oferta de um tablet que permita, em operações de Incêndios Rurais ou outras ocorrências, trabalhar com as plataformas MacFir ou Collector.-----

Este equipamento é idêntico ao atribuído no ano transato à Guarda Nacional republicana, no âmbito da Operação Floresta Protegida, carregados com a cartografia de apoio à decisão (CAD) produzida a partir de ortofotomapas, à escala 1/5000, com os “layers” do CGPR e do PMDFCI.-----

Considerando que, para continuar o trabalho de prevenção dos incêndios florestais e rurais, o equipamento acima mencionado desempenha um papel de grande importância para os bombeiros no terreno e, não estando os Bombeiros Voluntários de Constância munidos deste equipamento, poderá a Câmara Municipal, ao abrigo da competência estabelecida no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre a aquisição e oferta à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, de um tablet que permita realizar as operações acima descritas.-----

Para cabal deliberação do apoio, o valor de aquisição do equipamento deverá estar devidamente cabimentado.-----

Chama-se a atenção para o fato de que, considerando que o objeto do contrato consiste na atribuição de um apoio por uma entidade adjudicante, e que apesar de não ser aplicável a parte II do CCP por se enquadrar no artigo 5º, nº4, alínea c), deverá, no entanto, ser designado pelo Sr. Presidente um gestor do contrato, nos termos do artigo 290-A do mesmo diploma legal.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “Considerando:-----

- Que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância solicitou o apoio da Câmara Municipal, através da oferta de um Tablet que permita, em operações de Incêndios Rurais ou outras ocorrências, trabalhar com as plataformas MacFir ou Collector.-----

- Que este equipamento é idêntico ao atribuído no ano transato à Guarda Nacional republicana, no âmbito da Operação Floresta Protegida, carregados com a cartografia de apoio à decisão (CAD) produzida a partir de ortofotomapas, à escala 1/5000, com os “layers” do CGPR e do PMDFCI;-----



- Considerando que, para continuar o trabalho de prevenção dos incêndios florestais e rurais, o equipamento acima mencionado desempenha um papel de grande importância para os bombeiros no terreno;-----

- Os fundamentos presentes na Informação Jurídica, que se anexa;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência estabelecida no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Constância, através da oferta de um Tablet que permita realizar as operações descritas, no valor de €206,64 (duzentos e seis euros e sessenta e quatro cêntimos).”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio, através da oferta de um tablet no valor de €206,64.-----

2.2 - FÁBRICA DA IGREJA DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Fábrica da Igreja vai realizar um Campo de Férias Católico em Constância, reunindo cerca de 37 jovens, e decorrerá entre os dias 9 e 14 de julho.-----

Durante este período, pretendem visitar alguns espaços municipais, solicitando o apoio na isenção do pagamento das respetivas entradas, bem como a travessia de barco do Tejo.-----

Dos pedidos efetuados, cumpre informar o seguinte:-----

- Visita ao Museu dos rios e das Artes Marítimas- A isenção do pagamento do preço pelas entradas, poderá ser deliberada em sede de reunião do executivo, ao abrigo das disposições contidas no artigo 9º, nº1, do regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância.-----

Para os devidos efeitos legais, o valor do apoio a considerar é de 37€, correspondente a 37 entradas de valor unitário de 1€ (cfr. artigo 22º, nº1 da tabela de Preços e Tarifas);-----

- Travessia do Tejo pelo Barqueiro- O apoio pode ser deliberado ao abrigo da alínea o), do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

- Visita ao Centro Ciência Viva- Não sendo o Município a entidade responsável pela cobrança das entradas neste espaço, não poderá o mesmo objeto de isenção.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “**Considerando:**-----

- Que a Fábrica da Igreja vai realizar um Campo de Férias Católico em Constância, reunindo cerca de 37 jovens, e decorrerá entre os dias 9 e 14 de julho.-----



- Que durante este período, pretendem visitar alguns espaços municipais, solicitando o apoio na isenção do pagamento das respetivas entradas, bem como a travessia de barco do Tejo.-----

- Os fundamentos presentes na Informação jurídica, que se anexa.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo das competências previstas no artigo 9º, nº1 do regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância e no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Fábrica da Igreja, isentando o pagamento da entrada no Museu dos Rios e das Artes Marítimas, no valor de 37€, bem como a Travessia do Tejo a realizar pelo Barqueiro.”--
A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado nos termos da proposta.-----

-----3. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO - PASSEIO DO IDOSO 2019 - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “1. Considerando a informação com o registo n.º 25779, de 28/12/2019, através da qual é solicitada a constituição de um fundo de maneiio para efeitos de pagamento de entradas aquando da realização do passeio do idoso;-----

2. Considerando que a constituição de fundo de maneiio é a forma que se entende melhor acautelar os interesses do Município, evitando-se a realização de pagamentos antecipados;-----

3. Considerando o previsto no ponto 2.9.10.1.11 do Pocal;-----

4. Considerando que é da competência do Órgão Executivo a aprovação da constituição de fundos de maneiio;-----

Coloca-se à consideração de V/ Exa. o encaminhamento à Câmara Municipal da constituição de fundo de maneiio proposto, nos seguintes termos:-----

a) Valor – 360,00€-----

b) Classificação económica – 02.02.25.03-----

c) Responsável – Isabel Magano.-----

Considerando, ainda, que é urgente a entrega do fundo de maneiio, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara despache favoravelmente a constituição do fundo de maneiio e encaminhe o despacho para ratificação na próxima reunião de câmara, atenta a competência excecional concedida pelo n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.”-----



PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “1. Considerando a informação com registo n.º 11086, de 21/06/2019, da Divisão Municipal Administrativa e Financeira;-----

2. Considerando o meu despacho datado de 21/06/2019, que aprovou a constituição o fundo de maneiio ao abrigo da competência prevista no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 5/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere a ratificação do despacho de 21/06/2019 que aprovou a constituição do fundo de maneiio requerido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente datado de 21/06/2019.-----

3.2 - PROPOSTA DE TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA:” Junto a proposta de tarifário submetida à ERSAR, e a proposta de tarifas a aplicar aos serviços auxiliares, que foi elaborada com os pressupostos seguidamente identificados e efetuada de acordo com a informação Mydoc-I nº 3808 de 07/03/2019 e Mydoc-I nº 9129 de 24/05/2019.-----

No tarifário, a tarifa social preconiza o pagamento de 50% das tarifas fixas pelos utilizadores domésticos e a aplicação da tarifa variável do 2º escalão prevista para os utilizadores domésticos aos utilizadores não-domésticos, no abastecimento de água e saneamento.-----

Nos proveitos tarifários relativos ao saneamento está previsto que as tarifas sejam aplicadas a 90%da água consumida.-----

Na estrutura do tarifário a Taxa de Recursos Hídricos relativo ao abastecimento de água, será revista anualmente de acordo com o valor a pagar à ARH (numa ótica de fazer recair no consumidor o custo suportado pelo Município).-----

A Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos será revista anualmente de acordo com o valor a pagar, numa ótica de fazer recair no consumidor o custo suportado pelo Município.-----

Refira-se que o Município de Constância assegura o serviço de saneamento em alta na Freguesia de Montalvo, e o serviço em alta das Freguesias de Constância e Santa Margarida da Coutada é assegurado pela empresa CAIMA, sem custos, nos termos de acordo existente.-----

De acordo com o Regulamento de Aguas Residuais, por agora não está previsto repercutir nos utilizadores a taxa de recursos hídricos respeitante às águas residuais a pagar à APA.-----



Os utilizadores doméstico que reúnam os requisitos para beneficiar do tarifário social pagam 50% da tarifa de disponibilidade (tarifa fixa), no Abastecimento de Água e no Saneamento de Água Residuais.-----

Beneficiam do tarifário aplicável às famílias numerosas, os agregados familiares com 3 ou mais dependentes.-----

O Tarifário Social a aplicar aos utilizadores não-domésticos aplicável a IPSS's e Instituições privadas sem fins lucrativos contempla uma tarifa fixa única, e uma tarifa variável única correspondente ao 2º escalão dos utilizadores domésticos, aplicável aos serviços de abastecimento de água e saneamento.-----

Não está previsto aplicar tarifa social no serviço de resíduos urbanos aos utilizadores não domésticos-----

1- Abastecimento de Água-----

1.1 Tarifa fixa-----

A tarifa será expressa em euros/dia, são apresentados os valores para 30 dias

| Utilizadores Domésticos | |
|--------------------------------|--------------------------------|
| Contador até 20 mm | 2,50€ |
| Contador entre 20 e 30 mm | 5,00€ |
| Tarifário social | Desconto de 50% na tarifa fixa |

| Utilizadores Não-domésticos | |
|--------------------------------------|--------|
| 1º Escalão < 20 mm | 3,75€ |
| 2º Escalão de 20 a 30 mm | 12,00 |
| 3º Escalão de 30 a 50 mm | 24,00€ |
| 4º Escalão de 50 a 100 mm | 36,00€ |
| 5º Escalão de 100 a 300 mm | 48,00€ |
| Tarifa social (Escalão único) | 3,75€ |

As tarifas fixas a aplicar aos utilizadores domésticos do 3º escalão e seguintes são iguais aos utilizadores não-domésticos.-----

1.2 Tarifa variável-----



| Utilizadores Domésticos | |
|--|---|
| Escalão 0 – 5 m ³ | 0,60€ |
| Escalão 6 – 15 m ³ | 0,95€ |
| Escalão 16 – 25 m ³ | 1,4725€ |
| Escalão > 25 m ³ | 2,2824€ |
| TRH / m³ (1) | 0,0261€ |
| Tarifário para famílias numerosas | Aplicável aos agregados > 3 dependentes (2) |

(1) Taxa atualizável de acordo com o valor a pagar à ARH

(2) Alargamento de 3m³/escalão por dependente adicional

| Utilizadores Não-domésticos | |
|---|---------|
| Escalão 0 – 50 m ³ | 1,4725€ |
| Escalão > 51 m ³ | 2,2824€ |
| TRH / m³ (1) | 0,0261€ |
| Tarifário social (Escalão único) | 0,95€ |

(1) – Taxa atualizável de acordo com o valor a pagar à ARH

2- Saneamento

2.1 Tarifa fixa

| Utilizadores Domésticos | |
|--------------------------------|-------|
| Escalão único | 1,50€ |
| Tarifário social | 0,75€ |

| Utilizadores Não-domésticos | |
|--------------------------------------|--------------|
| 1º Escalão até 20mm | 3,00€ |
| 2º Escalão de 20 a 30 mm | 12,00 |
| 3º Escalão de 30 a 50 mm | 24,00€ |
| 4º Escalão de 50 a 100 mm | 36,00€ |
| 5º Escalão > 100 mm | 48,00€ |
| Tarifa social (Escalão único) | 3,00€ |

2.2 Tarifa variável



A tarifa variável de saneamento será aplicada a 90% da água consumida.

| Utilizadores Domésticos | |
|--|---|
| Escalão 0 – 5 m ³ | 0,20€ |
| Escalão 6 – 15 m ³ | 0,30€ |
| Escalão 16 – 25 m ³ | 0,56€ |
| Escalão > 25 m ³ | 0,672€ |
| TRH / m³ (3) | 0,00€ |
| Tarifário para famílias numerosas | Aplicável aos agregados > 3 dependentes (4) |

(3) – Atualmente não aplicável nos termos do Regulamento

(4) – Alargamento de 3m³/escalão por dependente adicional

| Utilizadores Não-domésticos | |
|---|--------|
| Escalão 0 – 50 m ³ | 0,56€ |
| Escalão > 51 m ³ | 0,672€ |
| TRH / m³ (3) | 0,00€ |
| Tarifário social (Escalão único) | 0,30€ |

(3) – Atualmente não aplicável nos termos do Regulamento

3- Resíduos Sólidos Urbanos

3.1 Tarifa fixa

| Utilizadores Domésticos | |
|--------------------------------|-------|
| Escalão único | 2,50€ |
| Tarifário social | 1,25€ |

| Utilizadores Não-domésticos | |
|------------------------------------|--------------|
| 1º Escalão até 20mm | 3,00€ |
| 2ª Escalão > 20 mm | 7,50€ |
| Tarifário social | Não previsto |

3.2 Tarifa variável

Tarifário aplicável em função do volume de água consumida

| Utilizadores Domésticos | |
|--|--------------|
| Escalão Único: | 0,36€ |
| TGR / m³ (5) | 0,0285€ |
| Tarifário para famílias numerosas | Não previsto |

(5) – Taxa atualizável de acordo com o valor a pagar de TGR

| Utilizadores Não-domésticos | |
|------------------------------------|--------------|
| Escalão Único: | 0,54€ |
| TGR / m³(5) | 0,0285€ |
| Tarifário social | Não previsto |

(5) – Taxa atualizável de acordo com o valor a pagar de TGR

4- Serviços Auxiliares

Uma vez que os serviços auxiliares previstos no nº 3 do artigo 59º do projeto de regulamento atual, não contêm os valores a cobrar aos utilizadores, elenco abaixo quadro que identifica as situações e contem a proposta de manutenção dos valores atualmente em vigor (valores que estão sujeitos a IVA), não sendo aplicadas as taxas administrativas que anteriormente eram de 10% dos valores cobrados:-----



| Projeto Regulamento CMC - Artigo 59º | | CMC 2009 | Regulamento 2019 = 2009 |
|--------------------------------------|---|----------|----------------------------|
| a) | Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (*) | | |
| b) | Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento (*) | | |
| d) | Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62º (**) | | |
| e) | Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (***) | | |
| f) | Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador | | |
| | Suspensão da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (nº 2 e) Edital nº 58/2018) | 14,00 | 14,00 |
| | Reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (nº 2 e) Edital nº 58/2018) | 14,00 | 14,00 |
| g) | Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador | | |
| | Suspensão do serviço a pedido do utilizador | 5,60 | 5,60 |
| | Reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador | 5,60 | 5,60 |
| h) | Leitura extraordinária de consumos de água (****) | | |
| i) | Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador | 6,70 | 6,70 |
| j) | Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária | | (****) |
| k) | Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização (***) | | |
| l) | Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública | | (****) |
| m) | Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento | | (****) |

(*) Previsto cap. VIII Regulamento Taxas e Licenças

(**) N.º 1 artº 62: "A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora"

(***) A enquadrar na Tabela de Taxas e Licenças

(****) Valor não previsto na tabela de taxas nem no edital nº 58/2008

Assim, de modo que o Regulamento e o Tarifário de Abastecimento de Água possa entrar em vigor, e até à definição de valores que possam alterar os valores atuais, poderão, salvo melhor opinião, ser cobrados os valores atualmente em vigor nos serviços auxiliares acima indicados e definidos no Edital nº 58/2008.-----

Quanto à definição do valor a cobrar para o item previsto no projeto de regulamento na alínea h) do artigo 59º - Leitura extraordinária de consumos de água, que não é cobrado na atualidade, poderá supletivamente ser cobrado o valor de 6,70€, previsto na alínea i) do mesmo artigo (Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador).-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: "Considerando que:-----

- Os estatutos da ERSAR (alínea b) do n.º 3 do artigo 5º) aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras;-----



- O número 7 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 setembro, estabelece ainda que as tarifas municipais estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;-----
- O Município de Constância recebeu o parecer da ERSAR relativo à proposta de tarifário, tendo sido efetuadas as alterações consideradas necessárias, tornando a presente proposta de tarifário adequada às recomendações efetuadas.-----
- É competência da Câmara Municipal, fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais-----
- Os fundamentos presentes nas informações técnicas, que se anexam;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea e), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a presente proposta de tarifário dos Serviços de abastecimento, Saneamento e resíduos para o ano de 2019.”

A Câmara deliberou por maioria, aprovar a proposta de tarifário dos Serviços de Abastecimento, Saneamento e Resíduos para o Ano de 2019, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Amorim e Sónia Varino.-----

As Senhoras Vereadoras apresentaram declaração de voto: “Devido a questões suscitadas pelas vereadoras da CDU designadamente a falta do documento da análise do impacto da atualização do tarifário nos consumidores domésticos e não-domésticos bem como da projecção do aumento da receita, foi o assunto em apreço reagendado para esta reunião de Câmara. Nessa mesma reunião foi transmitido que se concordava com a necessidade da atualização do tarifário atendendo a que devido à difícil conjuntura económica e financeira que se viveu no país traduzida na diminuição do rendimento disponível das famílias e também do tecido económico e social, a última alteração do tarifário remonta a 2009. Informaram ainda as vereadoras que em sua opinião o aumento deveria ser atualizado progressivamente sendo que o final do valor da factura deveria refletir a taxa de inflação dos 2 anos em que não houve actualização, não devendo nunca ultrapassar os 4%.-----

Ora, Após análise dos documentos de apoio à decisão verifica-se que a opinião das vereadoras da CDU não foi tida em conta sendo que é gritante o aumento referente aos consumidores não-domésticos (cafés, restaurantes, empresas, etc.) e instituições Sociais como por exemplo a Santa Casa da Misericórdia.-----

Quanto aos consumidores domésticos verifica-se que até aos 10m3 são excessivamente penalizados sendo que o aumento no valor final da factura pode



ultrapassar os 100%. A partir de 12m³ o valor final da factura diminui o que não podemos discordar até certa medida por via do eventual aumento do agregado familiar. Contudo, verifica-se que não houve uma preocupação em incentivar a redução do consumo de um bem escasso como a água para fins não-domésticos (rega, piscinas, etc.), porquanto a redução de custo mantém-se independentemente do número de m³ consumidos. Em jeito de exemplo um agregado familiar que consome 50m³ de água vai pagar menos **13,51 euros**.-----

Não podemos também deixar de manifestar a nossa apreensão por se desconhecer o impacto financeiro decorrente da aplicação do tarifário proposto na receita obtida e quais os investimentos com vista à melhoria da eficiência e eficácia quer dos serviços prestados quer nas perdas de água.-----

Relativamente à análise do parecer enviado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) se escreve a dada altura que: “ **a entidade gestora deve promover a melhoria deste indicador (cobertura de gastos nos serviços de abastecimento de água, de serviço de saneamento e gestão de resíduos urbanos), em cenário de eficiência produtiva, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores**” e “ **que as decisões das entidades titulares (câmara municipal) desconformes às recomendações da ERSAR ou aos pareceres da ERSAR, devem fundamentar essa opção na respectiva deliberação**) levam-nos a mais uma vez concluir que a ERSAR **recomenda mas não obriga** a existência de um tarifário que cubra a sustentabilidade dos serviços prestados pelo que dentro da autonomia da câmara municipal poderia o actual executivo em gestão ter tomado outras opções pelo que não poderá nunca escudar-se e alegar que os aumentos agora verificados se devem a questões legais impostas pela ERSAR.-----

Por último congratularmo-nos pela criação do tarifário social e de famílias numerosas sendo que neste último se poder-se-ia ter ido mais além. Em suma: concorda-se com a necessidade da atualização do tarifário, concorda-se que devem ser as câmaras municipais a serem as entidades gestoras e a definir os tarifários, concorda-se que os tarifários devem encaminhar-se para a sustentabilidade dos sistemas dos serviços a prestar; concorda-se que os tarifários devem ter em conta a acessibilidade económica dos utilizadores mas preocupa-nos a forma como vão ser onerados os consumidores domésticos com baixos consumos e o aumento abrupto dos consumidores não-domésticos e as instituições sem fins lucrativos e com actividade relevante nas respostas sociais, culturais, desportivas e educativas.-----

Pelas razões enunciadas anteriormente o voto foi a abstenção.-----



Constância, 5 de julho de 2019-----

As vereadoras eleitas pela CDU-----

Júlia Amorim e Sónia Varino”-----

O Senhor Presidente apresentou declaração de voto: “Corria o ano de 2008 quando o tarifário atualmente em vigor seria atualizado pela última vez, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2009. Era Presidente de Câmara o Comendador António Manuel dos Santos Mendes.-----

Passaram dez anos, repito, dez anos sem que se atualizasse o tarifário e sem que se procedesse à revisão ou alteração dos respetivos regulamentos. A legislação sobre esta matéria foi alterada sem que nada tivesse sido feito para a sua adaptação no nosso Concelho.-----

Em outubro de 2018 informamos as nossas populações que tínhamos que rever o tarifário, tendo em conta o défice que os respetivos serviços apresentavam. No serviço de águas em 2017 tivemos um saldo negativo de 79.241,00€, e no do saneamento 40.452,00€. O único serviço minimamente equilibrado era o dos resíduos sólidos urbanos com um valor positivo de 3.791,00€.-----

Nessa mesma informação dissemos que íamos baixar o IMI, com vista a ajudar as famílias no futuro aumento que tínhamos que fazer. Não mexemos no tarifário por capricho, ou para arranjar mais receita, mas sim por imperativos legais e de responsabilidade.-----

É nossa convicção que o serviço de águas, de saneamento e de resíduos são serviços essenciais que prestamos às nossas populações e que não devem ser encarados na lógica do lucro. No entanto, devem estar minimamente equilibrados, correspondendo pelo menos a uma cobertura de custos a rondar os 90%.-----

Apresentamos um tarifário com preocupações bem vincadas com as populações com dificuldades económicas, espelho disto é a existência de um tarifário social que irá abranger 327 agregados familiares. Não menos importante é o incentivo que damos à natalidade através da existência de um tarifário para famílias numerosas.-----

Por outro lado, não podemos esquecer que o tarifário equilibrado é condição essencial para podermos recorrer a fundos comunitários no futuro, seja para a remodelação das estações elevatórias, seja para as condutas de água/esgoto.-----

Mesmo com esta atualização tarifária o Concelho de Constância continua a prestar um serviço de águas, de resíduos e de saneamento dos mais económicos para as famílias e para as empresas atendendo aos valores que são praticados na Região e no País.---



Nenhum político gosta de aumentar seja o que for, mas todos os políticos devem tomar as decisões defendendo a legalidade, o interesse público, mesmo quando essas decisões possam ser impopulares. A longo prazo o tempo dar-lhe-á razão e os cidadãos perceberam que a decisão tomada foi a acertada.-----

Encaro o exercício de cargos públicos como uma missão ao serviço das populações, na sua defesa, na defesa dos seus interesses, das suas aspirações ouvindo todas e todos sem exceção e tratando todos de forma igualitária sem estados de alma ou de espírito. E acima de tudo completamente desprendido do poder e dos lugares.-----

Na política exige-se responsabilidade e sentido de estado quer as maiorias que gerem em nome do povo as Instituições Públicas, quer às oposições.-----

Vamos aos fatos:-----

Corria o ano de 2015 quando a então maioria CDU que geria a Câmara Municipal de Constância iniciou o processo de revisão do tarifário de água, saneamento e resíduos. Elaborou uma proposta e submeteu-a à apreciação da ERSAR, tendo esta emitido o competente parecer a 8 de setembro de 2015.-----

A 29 de janeiro de 2016 a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira elaborou uma informação dirigida à então Presidente da Câmara Municipal de Constância – Dra. Júlia Amorim – no sentido de saber o que fazer, visto que o tarifário submetido estava validado pela ERSAR, mas que, o executivo não queria aquela proposta, mas outra.---

A então Presidente da Câmara – Dra. Júlia Amorim – profere o seguinte Despacho à informação anteriormente referida:-----

“Ao longo do processo desenvolvido com vista atualização do tarifário de água, saneamento, e resíduos surgiram dúvidas quanto à forma mais equilibrada de conciliar as recomendações da ERSAR com o impacto negativo na fatura dos municípios e das empresas considerando as dificuldades económicas existentes. Apesar disso e a fim de cumprir prazos procedeu-se conforme descrito na presente informação por meu despacho sendo que o executivo camarário ainda não se pronunciou nem deliberou.-----

Em face do que acima descrevi assumo que a proposta de tarifário agendada para a próxima reunião de câmara, devendo do meu ponto de vista ser transmitido à ERSAR que não obstante a validação das propostas já enviadas a mesma irá ser substituída-----

Datado de 1 de fevereiro de 2016”-----



A 11 de fevereiro de 2016 realiza-se a reunião de Câmara e este assunto não é agendado, nem nesta, nem em nenhuma reunião até ao final do mandato autárquico que terminou em outubro de 2017.-----

E hoje a 5 de julho de 2019, a mesma força política, que em 2015 iniciou o processo de atualização do tarifário afirmando esta necessidade, é a mesma que arranja um argumento de Pirro para não aprovar esta proposta de tarifário.-----

Na política não poder valer tudo, não podemos ter um peso e uma medida diferente, consoante sejamos poder ou oposição. São estas atitudes que levam a que cada vez mais os cidadãos se sintam afastados da política e dos políticos.-----

Da minha parte contarão com uma atitude de responsabilidade, de coerência, e de defesa do interesse público e acima de tudo – dizer a verdade, mesmo quando a mesma possa ser impopular.-----

Constância, 5 de julho de 2019.”-----

3.3 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E APOIO DESPORTIVO PARA O PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL E OUTRAS INICIATIVAS OU ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS - PROPOSTA DE REFORÇO ORÇAMENTAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do assunto em epígrafe e face ao fato de a Técnica Superior Cleide Asseiceiro se encontrar a meio do período de gestação de um novo descendente, aguardado para junho/julho do presente ano, solicito reforço da rubrica orçamental prevista para as componentes relativas ao Ginásio Municipal (Sala de Musculação e Cardiofitness e Aulas de Grupo).-----

Mais solícito, face ao enquadramento legal existente (baixa, licença de maternidade, férias, licença de amamentação, outras) e à situação similar anterior desta Técnica, eventuais cenários que conduzam a uma estimativa de horas/custos, acrescidos para a edilidade, por necessidade de recurso aos serviços previstos pelo programa de concurso acima indicado.”-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Na sequência do recebimento da Informação nº I-3816, documento que passou a fazer parte integrante do presente processo (2018/300.10.005/1026), em que o Técnico Superior Luís Correia informa o facto da Técnica Superior Cleide Asseiceiro se encontrar a meio do período de gestação, e em função da situação existir a necessidade de se proceder ao reforço da verba inicialmente cabimentada para fazer face aos encargos previstos com o presente procedimento, por forma permitir contratualizar as aulas necessárias para colmatar a



ausência da referida Técnica, permitindo que o Ginásio Municipal continue a prestar o serviço aos seus utentes.-----

A Técnica Superior Cleide Asseiceiro identificou, no movimento 8 da supracitada informação, o número de horas em que existe necessidade de se proceder à sua substituição, assim como a tipologia de aulas a contratar.-----

Por forma a sintetizar a informação prestada, elaborei o quadro abaixo, que permite concluir o valor total a reforçar (IVA incluído), e a sua repartição pelos anos económicos de 2019 e 2020:-----

| ANO | TIPO DE AULA | Nº de horas | Preço/hora | Valor a reforçar | TOTAIS |
|------|-------------------|-------------|------------|------------------|----------------------|
| 2019 | Sala de Exercício | 1111 | 9,4218 € | 10.467,6198 € | |
| | Aulas de Grupo | 240 | 11,4390 € | 2.745,3600 € | 13.212,9798 € |
| 2020 | Sala de Exercício | 800 | 9,4218 € | 7.537,4400 € | |
| | Aulas de Grupo | 90 | 11,4390 € | 1.029,5100 € | 8.566,9500 € |
| | | | | | 21.779,9298 € |

Para que o reforço da verba fique devidamente enquadrado e sustentado, sou da opinião que os serviços a contratar sejam enquadrados como Serviços Complementares, serviços esses, e que em função da situação identificada, se enquadram no número 3 do artigo 454º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que se verifica o cumprimento dos pressupostos referidos nas alíneas a) e b) do citado artigo.-----

Pelo exposto, solicito autorização superior para reforçar o procedimento no montante de 21.779,9298 € repartido pelos anos económicos de 2019 e 2020, na proporção identificada no quadro acima.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “1. Considerando a informação do serviço de Desporto a identificar a necessidade de reforço da prestação de serviços em curso (registo interno n.º 3816).-----

2. Considerando a informação do serviço de Aprovisionamento a enquadrar nos termos do Código dos Contratos Público o reforço solicitado, a qual mereceu o seguinte despacho da Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira:-----

“Concordo com o proposto. O enquadramento em situação “imprevisível” e não “não prevista” justifica-se pela gravidez da técnica. Mais solícito que o valor seja cabimentado para posterior encaminhamento à aprovação pelo órgão competente.”-----

3. Considerando que a despesa proposta se encontra cabimentada.-----

Tenho a honra de propor que:-----

A Exma. Câmara Municipal, enquanto órgão competente pela decisão de contratar do referido procedimento, autorize o reforço solicitado, no montante total de 21.779,73€.”



A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o reforço orçamental solicitado, no montante de €21.779,73.-----

-----4. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - REVISÃO DO PDM DO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA - PARECER TÉCNICO NO ÂMBITO DA RESPECTIVA COMISSÃO - PARA DELIBERAÇÃO-----

PARECER TÉCNICO: “Inerente à tramitação do processo de Revisão do PDM da Chamusca (PDMC) em curso, e após a 1.ª Reunião da Comissão Consultiva (CC), realizada no passado dia 04-04-2019, foram disponibilizados aos membros da CC, da qual a signatária faz parte em representação da Câmara Municipal de Constância (CMC), na sequência de despacho datado de 20-03-2019 nesse sentido, os documentos que correspondem ao *Relatório de Análise e Caracterização*; à *Proposta de Plano* (Peças Escritas e Desenhadas), incluindo o *Programa de Execução e Plano de Financiamento* e, o *Relatório de Compromissos Urbanísticos*; à *Carta Educativa*, à *Avaliação Ambiental Estratégica*, compreendendo os *Indicadores para a Avaliação* e, o *Relatório Ambiental*; ao *Ruído* e, à delimitação da *Reserva Ecológica Nacional (REN)* e da *Reserva Agrícola Nacional (RAN)*.-----

De acordo com a calendarização aprovada nessa Reunião, as diferentes entidades que constituem a CC deviam enviar os respetivos pareceres à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e à Câmara Municipal da Chamusca até 14 de junho de 2019.-----

Contudo, atendendo a que a CCDR-LVT constatou posteriormente a omissão de vários elementos, designadamente relativos às propostas de Exclusões da RAN e REN (correio eletrónico datado de 02 de maio), esta data foi cancelada, não tendo sido então indicada a nova data para a emissão de parecer por parte das entidades. Ainda assim, e uma vez que os elementos em falta não são determinantes para a análise que cabe efetuar no âmbito deste parecer, decidimos elaborar entretanto o mesmo, muito embora não tenha ainda sido definida nova data para a sua emissão.-----

De forma a permitir uma melhor apreciação do conteúdo do PDMC e dos aspetos que mais podem interessar à CMC, importa desde já identificar os quatro eixos ou vetores de política de desenvolvimento territorial, que sustentam o *Modelo de Desenvolvimento Territorial do Município da Chamusca*:-----

“1) **Reforçar a centralidade urbana da Chamusca** “e promover a articulação urbanorural nas unidades confinantes e nos territórios de montado para apoio ao desenvolvimento (prestação de bens e serviços urbanos) evitando-se, desta forma, a

proliferação de edificações e aglomerações dispersas”, tal como é referido no PROT-OVT; (...)

2) **Conter a dispersão do edificado**, ou seja, a concentrar o povoamento em aglomerados de vários níveis hierárquicos, numa lógica de oferta de solo urbano que satisfaça as necessidades locais e de instalação de segundas residências, anulando a eventual especulação em torno de tal oferta; (...)

3) **Reforçar o “cluster” da reciclagem e valorização de resíduos e da “solução final” dos resíduos perigosos**, seja através da reserva de espaço no actual Eco Parque do Relvão, seja da exigência de melhoria generalizada das infraestruturas de serviço a esta função de supremo interesse nacional; (...)

4) **Reforçar e melhorar a fileira agro-florestal**, não só através da proteção da extensa mancha de montado (cerca de 45% do território municipal), sobretudo sobre a chameca ribatejana, mas também da consolidação da florestação por espécies espontâneas de elevado valor comercial, como a oliveira, para além da promoção dos pomares de citrinos e das culturas hortícolas (tomate, espargo, alface e feijão); a este desiderato acresce a garantia de proteção às atividades de recolção, cujos valores de mercado e importância nas economias familiares não são de menosprezar; (...)

Assim, o modelo territorial para o município da Chamusca, de uma forma mais concreta, pressupõe:

“1) O reforço da centralidade da sede de Concelho e dos pequenos centros urbanos, antigas ou novas sedes de freguesia, incluindo nesta classe alguns aglomerados que já no PDM anterior mereciam referência mas não a dignidade de terem o seu perímetro bem definido: Arripiado e Semideiro;

2) A defesa de uma área urbana alargada, apesar de enquadrada num modelo mais rural, para os aglomerados de Carregueira e de Pinheiro Grande, as principais âncoras residenciais (onde se apoiam algumas concreções de edificado agora tratado como rural) do maior investimento municipal de, também, maior viabilidade, caso sejam concretizados investimentos adiados no domínio das acessibilidades;

3) O disciplinamento, claro e sem ambiguidades, dos pequenos conjuntos de edificações em áreas rurais (quintas ou outras entidades), tradicionalmente ligadas ao modo de vida agrário e naturalmente dispersas (agricultura, silvicultura e pecuária) e que têm de ter uma solução ou aproveitamento que a todos beneficie;

4) A continuação das relações com os centros urbanos próximos, mas suportadas por infraestruturas rodoviárias de qualidade; por um lado, Santarém é um dos principais empregadores, mas, por outro, seja Alpiarça e Almeirim, seja também Constância, Vila



Nova da Barquinha ou Golegã, existem fluxos importantes que interessa aproveitar em favor da Chamusca; neste caso, devem valorizar-se, tanto as relações de tipo mais urbano (deslocações casa/trabalho, casa/escola ou casa/aquisição de bens e serviços), como as de carácter mais rural, com destaque para a partilha de tarefas e saberes que a todos interessa, mas que em alguns locais do Concelho, como a Murta, a oeste no limite com Almeirim, ou na confrontação com Foros de Arrão, a sul no limite com Ponte de Sor, assumem um papel fundamental no domínio da cooperação territorial;”-----

A estratégia de desenvolvimento proposta considera ainda a continuação da implementação dos projetos de investimento, tanto os municipais como os já em curso na região, tal como é referido no *RESUMO NÃO TÉCNICO DO RELATÓRIO AMBIENTAL DA REVISÃO DO PDM DA CHAMUSCA:-----*

*“Neste particular é de salientar a aposta no **“cluster” da reciclagem e valorização de resíduos e da “solução final” dos resíduos perigosos.** Prevê-se a consolidação do “Eco Parque” com a sua progressiva ocupação, na esteira do que já hoje se verifica, por atividades industriais e de serviços relacionados com a reciclagem, recuperação e reutilização complementar da recolha e receção de resíduos sólidos urbanos e industriais perigosos. O “Eco Parque” é um projeto estratégico, não só para o desenvolvimento do Concelho, mas também para a resolução de graves problemas regionais e nacionais. Trata-se de uma extensa zona localizada na freguesia da Carregueira, numa área mais conhecida como do Relvão, e onde já se localizam: (i) um aterro de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); (ii) um aterro de Resíduos Industriais Banais (RIB); (iii) uma Central de Triagem; (iv) dois Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos; (v) um loteamento industrial com cerca de 7 ha, designado de Eco Parque - Fase I; (vi) um outro loteamento, com cerca de 25 ha, denominado Eco Parque – Fase II. Pretende-se ainda que nesta mesma área do Projeto “Eco Parque”, se venham a desenvolver mais dois outros loteamentos industriais (Eco Parque – Fase III e Eco Parque - Fase IV) e, ainda, a instalação de um Centro Integrado de Valorização e Tratamento de Resíduos Hospitalares e Industriais (CIVTRHI), o qual ocupará uma área de aproximadamente 10 ha e permitirá resolver com as máximas eficiência e segurança ambiental, um problema gravíssimo a nível nacional”-----*

Saliente-se no entanto que esta aposta no “Eco Parque” tem associados potenciais riscos que se prendem **“com a efetiva sobrecarga da rede viária pelo transporte de pesados** (com conseqüente aumento dos custos de manutenção), **riscos**



acrescidos no caso de transporte pesado de matérias perigosas e riscos naturais e tecnológicos”.-----

No âmbito do parecer técnico a emitir pela CMC, as temáticas que nos interessa analisar centram-se essencialmente na eventual necessidade de definição de estratégias de articulação que conduzam à harmonização dos critérios de classificação e atuação no terreno, com o objetivo de evitar situações de descontinuidade territorial, tais como, por exemplo, a existência de uma área de REN no limite de um determinado concelho e no concelho limítrofe verificar-se a existência de uma malha urbana de grande densidade ou de uma área de expansão urbana; ou, em aglomerados de fronteira, perspetivar-se a aplicação de índices urbanísticos muito dispares.-----

Sob este ponto de vista da necessidade de concertação geral, importa em primeiro lugar informar que no que respeita à delimitação dos limites administrativos, o município de Constância, em concertação com os restantes municípios da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT), utilizou na Revisão do PDM os da CAOP 2012.0 (Carta Administrativa Oficial de Portugal). Neste âmbito não existem problemas de compatibilização pois as “*fronteiras*” com o município da Chamusca mantêm-se as mesmas desde essa altura até à última versão publicada (CAOP 2018), que serve de base para o PDMC; encontrando-se garantida nos respetivos PDM a continuidade e integridade do território dos dois concelhos.-----

Relativamente aos aspetos relacionados com classificação de solos, entre outras temáticas de caracterização geral, verificou-se não haver necessidade de afinações, quer por não existirem situações de continuidade urbana entre os dois concelhos (o lugar de Pereira não tem continuidade no concelho de Chamusca), quer por não se terem constatado ruturas de transição assinaláveis, ao nível das diferentes Cartas de Caracterização dos dois concelhos.-----

No que respeita à delimitação da RAN bruta verifica-se a continuidade das manchas existentes no concelho de Constância, designadamente junto à foz da Ribeira da Foz, nas margens da Ribeira da Pereira e nas margens da Ribeira da Coruja.-----

Relativamente à delimitação da REN bruta, verifica-se igualmente a continuidade da zona ameaçada pelas cheias (ZAC) junto à foz da Ribeira da Foz. A ZAC que compreende o lugar de Pereira não tem continuidade no Concelho da Chamusca, uma vez que a principal razão da sua existência prende-se com a insuficiente secção de vazão para passagem da cheia centenária, do aqueduto existente a jusante do atravessamento do lugar, ainda no concelho de Constância, situação que foi



confirmada com o *ESTUDO HIDROLÓGICO E HIDRÁULICO PARA A RIBEIRA DA PEREIRA*, que a CMC mandou efetuar em 2012. Lembramos ainda que em janeiro de 2018 a CMC cedeu os temas da REN do concelho de Constância: *Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Áreas de Máxima Infiltração e Leitões dos Cursos de Água*, limítrofes ao município da Chamusca, pelo que se encontra assegurada a continuidade das ZAC relativamente ao município de Constância.-----

No que respeita às infraestruturas rodoviárias é de salientar o referido no Relatório da *Proposta de Plano* (pp: 16): *“Tendo em conta o Plano Rodoviário Nacional em vigor (PRN2000), ainda se espera que o Concelho venha a ser atravessado pelo IC3, o qual passará a constituir uma importante via de ligação do município ao sul e ao norte do País, especialmente aos grandes centros urbanos, mas principalmente aos centros produtores de resíduos que são conduzidos para o Eco Parque do Relvão, onde se localizam as atividades de deposição, reciclagem e valorização desse tipo de materiais. Esta via, o IC3, é de facto fundamental para que o Concelho possa resolver um dos seus problemas ambientais mais graves, tanto em termos do tráfego que a EN118 suporta, como, correlativamente, do ruído que se faz sentir ao longo desse eixo viário.”*; que nas páginas 98, 137 e 154 reforça a importância desta via: *“É urgente a construção do IC3, ou de qualquer outra via estruturante de abrangência regional e nacional que permita resolver os actuais problemas de acesso de pesados ao Eco Parque.”*; *“O investimento no IC3 teria resolvido a maior parte dos problemas, tanto de acesso, como de ruído, mesmo considerando o atravessamento da povoação de Vale de Cavalos e o seu traçado tangencial a norte da sede de concelho, mas esse investimento tem vindo a ser sucessivamente adiado. Seja IC3 ou A13, o traçado desta via fundamental para a Chamusca acaba antes da cidade de Almeirim. Ora, esta via pode ser fundamental para o Concelho, mas isso apenas acontece porque ela é exigida pelo interesse nacional, isto é, pelas atividades de interesse nacional que o Concelho acolhe”* e *“Não concretizou uma medida fundamental para o esmorecimento cumprimento dessa obrigação nacional: a construção do IC3. E esse protelamento apenas se tem traduzido em problemas acrescidos para o município (do ponto de vista do ruído, por exemplo) e para as empresas que operam num ramo de atividade burocraticamente mais exigente (licenças ambientais em risco)”*. Importa neste âmbito das infraestruturas rodoviárias evidenciar a relevância para o concelho de Constância destas questões relacionadas com o IC3, que não podem ser dissociadas da consequente possibilidade de construção de uma eventual **“nova ponte sobre o Tejo”** no concelho da Chamusca. Lembremos ainda aqui que a respetiva zona de



servidão *non aedificandi* de proteção dos lanços de estradas a construir do IC3, se rege pelo artigo 32.º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (que estabelece o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional), ou seja, tendo sido o respetivo estudo prévio aprovado antes da data da entrada em vigor do novo Estatuto, a contagem do prazo referido no número 5 do mesmo artigo (5 anos) tem início à data da publicação deste diploma, o que significa que a respetiva zona de servidão *non aedificandi* de proteção dos lanços de estradas a construir, caduca a 27 de abril de 2020, caso a prorrogação deste prazo não tenha sido solicitada nos termos do mesmo número.-----
Estes são os aspetos relacionados com o PDMC que podem interferir de algum modo com o concelho de Constância. Atendendo ao exposto anteriormente, coloca-se à consideração do executivo camarário, emitir **parecer favorável** à proposta de Plano da Revisão do PDM da Chamusca, comunicado o seu teor à Câmara Municipal da Chamusca e à CCDR-LVT.”-----

PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE: “De acordo com o conteúdo do parecer técnico registado sob o n.º 10853, de 17-06-2019, desta DMST, propõe-se de acordo com o seu conteúdo, colocar à consideração do executivo camarário emitir parecer favorável à proposta de Plano da Revisão do PDM da Chamusca, devendo posteriormente ser dado conhecimento da respetiva deliberação à Câmara Municipal da Chamusca, bem como à CCDRLVT.”-----

A Câmara deliberou por maioria, emitir parecer favorável à proposta de Plano da Revisão do PDM da Chamusca, com a abstenção das Senhoras Vereadoras da CDU-Coligação Democrática Unitária, Júlia Amorim e Sónia Varino.-----

-----**5. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,**-----
-----**DESPORTO E TURISMO**-----

5.1 - TRANSPORTES ESCOLARES - PROPOSTA DE NORMAS DE PROCEDIMENTO - ANO LETIVO 2019/2020 - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “1.Considerando o artigo 33.º, n.º 1, alínea gg) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que prevê como competência das Câmaras Municipais assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.-----

2.Considerando que para o exercício de tal competência é necessário definir normas que regulem o processo relativo aos transportes escolares.-----

Tenho a honra de propor que:-----

O órgão executivo delibere aprovar as normas de procedimento relativas aos transportes escolares para o ano letivo 2019/2020 que se anexam.”-----

Este ponto foi retirado.-----

5.2 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS AAF E DA CAF NO CONCELHO DE CONSTÂNCIA - ANO LETIVO 2018/2019 - PARA CONHECIMENTO

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito da parceria Agrupamento de Escolas de Constância, Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” e Câmara Municipal de Constância e reconhecendo a importância da família e da sua colaboração no processo educativo, bem como da recolha da opinião dos elementos da comunidade educativa sobre as diferentes áreas de intervenção, deliberou-se avaliar o serviço prestado na componente de apoio à família (prolongamento de horário e serviço de refeições) no concelho.-----

Deste modo, foram aplicados questionários aos pais e encarregados de educação, que frequentam em simultâneo serviço de refeições e prolongamento de horário, de 18 a 29 de março de 2019, por forma a aferir o seu grau de satisfação relativamente ao serviço prestado.-----

Face ao exposto, junto se anexa o relatório relativo ao ano letivo 2018/2019, com os resultados obtidos, para vossa análise e conhecimento, salientando-se novamente uma avaliação positiva do serviço.-----

Sugere-se ainda a divulgação do mesmo junto dos parceiros neste serviço: Agrupamento de Escolas de Constância e Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”.---
A Câmara tomou conhecimento.-----

5.3 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que, - de acordo com as alíneas d) e h) , do ponto 2, do artigo 23º da lei 75/2013, de 12 de setembro uma das atribuições do município é a Educação, Ensino e Formação Profissional e Ação Social; - de acordo com o previsto no nº2, do artigo 27º da lei 51/2012, pretende-se com o presente protocolo proposto pelo Agrupamento de Escolas de Constância, em anexo, a realização de Atividades de Integração na Comunidade pelo aluno indicado;-----
- as atividades que serão levadas a cabo pelo aluno serão realizadas num período definido de dez dias úteis, de acordo com data e horário a definir na Câmara Municipal de Constância;-----



Face ao exposto, salvo melhor opinião, proponho que se delibere favoravelmente o protocolo, em anexo, referente a Atividades de Integração na Comunidade.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração referente a Atividades de Integração na Comunidade.-----

5.4 - PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando a deliberação de câmara de 28/3/2019 de autorizar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, e após articulação com o Agrupamento de Escolas de Constância (que gere o refeitório da EB/S Luís de Camões) e com a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne” (que efetua a marcação/desmarcação das refeições), que seja aditado ao regulamento o ponto 4, artigo 10º - Cancelamento de refeições, com o seguinte texto:-----

“No caso de doença do educando(a) poder-se-á efetuar a desmarcação da refeição no próprio dia, até às 9h30 através do nº 910531947”.-----

Face ao exposto, junto se remete o regulamento com a proposta de alteração no artigo 10º ponto 4.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

- A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28/3/2019, deliberou por unanimidade, autorizar o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares;-----
- Em cumprimento do disposto no artigo 98º nº1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) foi publicitado o início do procedimento e o modo de participação, não tendo existido qualquer constituição de interessados;-----
- a alteração ao regulamento em apreço reveste elevado interesse para o funcionamento e gestão dos refeitórios escolares;-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 101º, nº1 do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter o presente projeto de alteração de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicitação na 2ª série do Diário da República ou na publicação oficial do Município e no site institucional.-----



Mais se propõe que, após a consulta pública, e caso não haja contributos, o presente projeto de alteração ao regulamento seja remetido à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação, sem necessidade de ser novamente presente à reunião de executivo, para efeitos do artigo 33º nº1, alínea k), da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de alteração do regulamento nos termos da proposta.-----

5.5 - GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO - ANO LETIVO 2019/2020 - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “O Decreto-lei nº75/2008 de 22 de abril, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos respetivos agrupamentos, estando constituído o Agrupamento de Escolas de Constância.-----

Deste modo, as verbas normalmente destinadas às escolas do 1º ciclo do ensino básico e jardins-de infância para aquisição de produtos de limpeza, material didático e de desgaste, assinatura de telefone deverão ser atribuídas à Escola Básica e Secundária Luís de Camões – Agrupamento de Escolas de Constância, à semelhança do procedimento adotado no ano letivo transato.-----

Face ao exposto, sugere-se que seja transferida a respetiva verba relativa a:-----

a) Aquisição de material de desgaste (lápiz, canetas, envelopes, etc)- **€ 500,00** (quinhentos euros);-----

b) Verba para limpeza, correspondente a €12,00 (doze euros) sala/mês= 43x€12x12 meses=**€6192,00** (seis mil cento e noventa e dois euros);-----

c) Verba correspondente à assinatura de telefones nos centros escolares, num total de duas assinaturas- 2X€20,531x12=**€ 492,72** (quatrocentos e noventa e dois euros e setenta e dois cêntimos). Esta verba deverá ser transferida mediante comprovativo apresentado pelo Agrupamento de Escolas de Constância;-----

d) Verba para fazer face às despesas de telefone de carácter urgente no valor de €40,00 (quarenta euros)/ano/escola =€40x2=**€ 80,00** (oitenta euros); e) Verba referente à aquisição de material didático no valor de €3,00 (três euros) por aluno/ano; (estimativa de 267 alunos X €3,00= **€801,00**)-----

Mais se sugere o apoio nos centros escolares com a atribuição de plafonds de cópias e impressões para apoio ao desenvolvimento da componente letiva, nas quantidades no documento anexo.-----



Face ao exposto, proponho salvo melhor opinião, que o executivo delibere aprovar a atribuição dos apoios mencionados supra.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios nos termos da proposta.-----

5.6 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PROJETO PEDAGÓGICO E ANIMAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Considerando que:-----

- de acordo com o estipulado no artigo 23º, nº2, alíneas d) e f), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, Tempos Livres e Desporto;-----

- é competência da Câmara Municipal, por aplicação das disposições contidas no artigo 33º, nº1, alíneas o) e p), da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;-----

- nos dias de hoje é essencial a realização de atividades pedagógicas e lúdicas nos períodos de interrupção letiva para as crianças e jovens constituindo um apoio fundamental aos pais e encarregados de educação;-----

- a anterior deliberação de câmara de 11/08/2016 aprovou o protocolo – Projeto Pedagógico e Animação de Campos de Férias, estabelecendo-se o mesmo entre o Município de Constância e a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”;-----

- a necessidade de alteração do protocolo – Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias em vigor, verificada na reunião de 24/06/2019 com a associação mencionada supra sugerindo-se a introdução de especificidades contabilísticas, de avaliação e supervisão das atividades operacionalizadas;-----

Coloca-se à consideração superior,-----

- a alteração do protocolo em vigor, pelo protocolo anexo à presente informação, que foi alvo de validação por parte da Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”, pelo Serviço da Educação, bem como da Divisão Municipal Administrativa e Financeira desta autarquia.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA ANA FILIPA ALVES NUNO ROSA MONTALVO: “De acordo com os considerandos apresentados na informação nº11447 de 27/06/2019, da Técnica Superior Maria João Ferreira, referente ao Protocolo de Colaboração – Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias, propõe-se a V.

Exas. que deliberem favoravelmente o protocolo em anexo, a estabelecer entre o Município de Constância e a Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração – Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias.-----

-----**7. APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

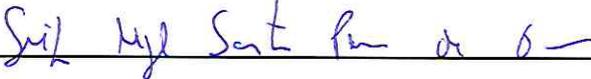
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----**8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram onze horas e vinte minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Inácia Cabeças, Assistente Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Assistente Técnica,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sm' and 'Am'.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - Atividades de Integração na Comunidade

Entre:

Agrupamento de Escolas de Constância, pessoa coletiva n.º 600080420, com sede na Rua Moinho de Vento, n.º 1, 2254/909 Constância, legalmente representada por Olga Manuela Barata Dias Antunes, na qualidade de Diretora.

E:

Câmara Municipal de Constância, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, legalmente representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na qualidade de Presidente.

E:

Luís Miguel da Silva Baptista, com o NIF n.º 218558783, residente na rua de Santa Basilissa, Lote-7 R/C Esquerdo, 2250-021 Constância, na qualidade de Encarregado de Educação do aluno.

Cláusula I

Âmbito

1 / 2

O presente protocolo tem como objeto a definição dos termos em que se processa a colaboração entres os seus signatários com a finalidade de realização de atividades de Integração na Comunidade de acordo com o previsto no artigo 27º, nº2, da Lei 51/2012, de 05/09/2012, do aluno Rodrigo José dos Santos Batista.

Cláusula II

Obrigações da Câmara Municipal

O município corresponsabiliza-se pela execução das atividades levadas a cabo pelo aluno, num período definido de dez dias úteis, de acordo com data e horário a definir, assegurando:

1. A integração do aluno numa equipa de trabalho da autarquia a definir entre as partes;
2. O acompanhamento do aluno por um funcionário desta autarquia que garanta o cumprimento das tarefas diárias do aluno;
3. O registo da assiduidade do aluno em registo próprio;
4. Informar o Agrupamento em caso de incumprimento por parte do aluno;

Cofinanciado por:

L
Sm
F
m

Cláusula II

Obrigações do Agrupamento de Escolas

O agrupamento responsabiliza-se por:

1. Nomear um professor tutor que será responsável por articular com o município no âmbito do presente protocolo;
2. Definir com o funcionário da autarquia o horário e termos de realização das tarefas;
3. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para o aluno durante o período de realização das tarefas;

Cláusula III

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, devidamente reduzido a escrito sob forma de adenda.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho, vai o presente protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos respetivos representantes legais dos signatários, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

2 / 2

Constância, 12 de junho de 2019

Pelo Agrupamento Escolas de Constância

(Olga Manuela Barata Dias Antunes)

Pela Câmara Municipal de Constância

(Sérgio Oliveira)

Cofinanciado por:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Sm' and 'Au'.

Cláusula II

Obrigações do Agrupamento de Escolas

O agrupamento responsabiliza-se por:

1. Nomear um professor tutor que será responsável por articular com o município no âmbito do presente protocolo;
2. Definir com o funcionário da autarquia o horário e termos de realização das tarefas;
3. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para o aluno durante o período de realização das tarefas;

Cláusula III

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, devidamente reduzido a escrito sob forma de adenda.

Feito em duplicado, aos 12 dias do mês de junho, vai o presente protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos respetivos representantes legais dos signatários, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

2 / 2

Constância, 12 de junho de 2019

Pelo Agrupamento Escolas de Constância

(Olga Manuela Barata Dias Antunes)

Pela Câmara Municipal de Constância

(Sérgio Oliveira)



Constância
MUNICÍPIO

Projeto de Regulamento
FUNCIONAMENTO E GESTÃO
DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

Aprovada a alteração em Assembleia Municipal a dd.mm.aaaa

7
S
A
A



PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

Nota Justificativa

O Município de Constância, dando cumprimento ao disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tem vindo a assegurar a gestão dos refeitórios escolares da sua competência de forma a possibilitar a criação deste serviço em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Com intuito de promover uma melhoria do serviço prestado à população escolar, torna-se necessário uniformizar os procedimentos adotados na gestão, funcionamento e utilização dos refeitórios escolares, bem como clarificar os processos inerentes à faturação e pagamento das refeições escolares.

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas previstos no art. 99.º do código do procedimento administrativo, importa esclarecer:

- Benefícios: Melhoria da qualidade do serviço disponibilizado pelo Município no âmbito das refeições escolares, garantindo a igualdade no acesso ao mesmo por parte dos interessados;
- Custos: Limitação no acesso ao serviço de refeições

disponibilizado pelo Município, ficando o mesmo condicionado ao respeito pelas normas constantes no regulamento cujo projeto se apresenta para apreciação e aprovação.

O Município de Constância, no uso das suas atribuições e as competências que lhe estão cometidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta o presente projeto de regulamento que se propõe submeter a deliberação do órgão executivo e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, após serem cumpridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 26/06/2015 e publicitado no sítio institucional do Município – www.cm-constancia.pt – nos termos do art.º 98.º do código do procedimento administrativo.



Artigo 1.º **Enquadramento legal**

O presente regulamento é elaborado no âmbito da atribuição do Município conferida pelo decreto-lei 399-A/84, de 28 de dezembro, o decreto-lei 55/2009, de 2 de março e a lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas e os princípios gerais respeitantes à gestão, funcionamento, utilização, faturação e pagamento das refeições fornecidas.

Artigo 3.º **Âmbito da aplicação**

As normas constantes do presente regulamento aplicam-se aos refeitórios cuja gestão é da responsabilidade do Município de Constância.

Artigo 4.º **Composição da refeição diária**

1. A refeição diária é composta pelos elementos abaixo indicados e é definida de acordo com as ementas do Ministério de educação:
 - a) Sopa;
 - b) Prato principal;
 - c) Pão;
 - d) Fruta/Doce;
 - e) Água.
2. É proibida a confeção de refeições escolares para serem fornecidas fora dos refeitórios escolares, excetuando-se aquelas que, por inexistência de cozinha no estabelecimento de ensino, tenham de ser transportadas.

Artigo 5.º **Ementas**

1. As ementas são elaboradas em consonância com as ementas dos refeitórios escolares sob a responsabilidade do Ministério de Educação, pois têm em atenção os princípios de uma alimentação variada, equilibrada e racional adequada às faixas etárias da população escolar.
2. A divulgação das ementas é feita no site do Município de Constância.
3. A ementa semanal deve ser afixada à entrada de cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados.

Artigo 6.º **Preço das refeições**

1. O preço das refeições no período letivo:
 - a) É fixado por despacho ministerial para as refeições escolares.
 - b) Para os alunos que usufruam do 1º escalão da ação social escolar, quer no pré-escolar, quer no 1º ciclo, a refeição é gratuita.
 - c) Para os alunos que usufruam do 2º escalão da ação social escolar, quer no pré-escolar, quer no 1º ciclo, o preço da refeição corresponde a 50% do valor referido no nº1, alínea a)supra.
 - d) Para trabalhadores dos estabelecimentos de ensino é estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação própria.
2. O preço dos lanches é estipulado pelo órgão executivo da câmara municipal, em conformidade com o apuramento do custo para o Município.
3. O preço das refeições e lanches no período não letivo é fixado de acordo com o estipulado pelo órgão executivo da câmara municipal, em conformidade com o apuramento do custo para o Município.

Artigo 7.º **Inscrição no serviço de refeições**

1. A inscrição no serviço de refeições ocorre, preferencialmente, aquando da matrícula (ou renovação de matrícula), formalizada através do preenchimento de formulário próprio, sendo que a qualquer momento do ano letivo, o encarregado de educação poderá formalizar a inscrição no serviço, após o qual poderá usufruir do mesmo.
2. A inscrição do serviço de refeições poderá ser realizada para todos os dias úteis da semana ou apenas em alguns dias.
3. No caso de necessidade de dieta específica (por intolerância ou alergias alimentares e indicação clínica), deverá ser entregue, em conjunto com o boletim de inscrição a declaração médica especificando o tipo de dieta necessária.

Artigo 8.º **Alterações à inscrição ou cancelamento do serviço de refeições**

1. Qualquer alteração na inscrição no serviço de refeições ou cancelamento definitivo da mesma, deverá ser formalizada/informada pelo encarregado de educação

J
Sm
M



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Projeto de Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares

em cada estabelecimento de ensino, junto do serviço responsável pela marcação das mesmas.

2. Os dados de identificação dos encarregados de educação devem estar devidamente atualizados (nome, morada, contacto telefónico e endereço eletrónico), devendo em caso de alteração dos mesmos os encarregados de educação informarem o serviço responsável.

Artigo 9.º

Reserva/Requisição do serviço de refeições

1. A reserva do serviço de refeições obedece ao seguinte procedimento:
 - a) A reserva de refeições deverá ser efetuada no serviço responsável até às 16h00, do último dia útil do mês anterior.
 - b) Quando a criança necessitar de almoçar algum dia da semana para o qual não tenha previamente reservado, poderá o encarregado de educação efetuar reserva, no dia anterior até às 16h00 ou no próprio dia até às 9h30.
 - c) Não são permitidas marcações de refeições após as 9h30.
 - d) Não deverá existir mais do que duas faturas em atraso de pagamento, salvaguardando sempre a necessidade de justificação para tal situação.

Artigo 10.º

Cancelamento de refeições

1. Se por motivo inadiável a criança não puder almoçar o (a) Encarregado(a) de Educação deverá avisar até 16h00 do dia anterior, para que o técnico responsável possa desmarcar a refeição.
2. O não cancelamento da refeição até às 16h00 do dia anterior, tem como consequência direta o pagamento das respetivas refeições.
3. Sempre que seja previsível a não utilização por parte do estudante do serviço de refeições (designadamente por ausência ou impedimento), deverá o encarregado de educação informar os serviços competentes.
4. No caso de doença do educando(a) poder-se-á efetuar a desmarcação da refeição no próprio dia, até às 9h30 através do n.º 910 531 947.

Artigo 11.º

Faturação e pagamento do serviço de refeições

1. O pagamento das refeições será feito mensalmente após emissão de fatura no dia 4 do mês seguinte ao seu consumo. Os encarregados de educação e outros

requisitantes receberão a fatura via e-mail, bem como um sms de alerta de pagamento da quantia referente às refeições reservadas, com a respetiva referência bancária.

2. A fatura/recibo tem por base o número de refeições fornecidas mensalmente, de acordo com o mapa de registo.
3. O pagamento poderá ser efetuado em dinheiro (nos serviços de tesouraria) da autarquia, através de referência bancária ou débito direto até ao dia 20 do mês seguinte ao consumo das refeições.
4. Após a data limite de pagamento, o encarregado de educação será notificado via sms/e-mail da sua dívida com a atribuição de novo prazo até ao final do mês (seguinte ao consumo das refeições), acrescendo juros de mora à taxa em vigor, devendo obrigatoriamente o seu pagamento ser efetuado nos serviços de tesouraria.
5. Aquando da existência de duas faturas em atraso, o serviço de refeições será suspenso, sendo dado conhecimento deste incumprimento ao Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação para encaminhamento.
6. Da suspensão será dado conhecimento ao encarregado de educação, por carta registada.

Artigo 12.º

Encarregados de educação

1. É da competência dos encarregados de educação:
 - a) Proceder à inscrição do aluno no serviço de refeições;
 - b) Informar, a responsável pela marcação das refeições, de qualquer alteração dos dados constantes na inscrição do aluno, nomeadamente morada e contactos telefónicos.
 - c) Proceder à liquidação das faturas no prazo estipulado;
 - d) Dar cumprimento ao estipulado nos artigos 7º, 8º e 9º, 10º e 11º do presente regulamento;
 - e) Assegurar que o seu educando tem conhecimento e cumpre as regras de utilização do refeitório escolar constantes no artigo 14º do presente regulamento.
2. São direitos dos encarregados de educação:
 - a) Ter conhecimento antecipado de ementa;
 - b) Apresentar reclamação, por escrito dirigida ao Município de Constância – GASSE, sobre eventuais itens de faturação (até 4 dias anteriores à data limite de pagamento da mesma) e /ou outros assuntos relacionados com refeições escolares.

h
sm
A
au



..... CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA
Projeto de Regulamento Municipal do Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares

Artigo 13.º
Acesso aos refeitórios

1. Poderão usufruir dos refeitórios escolares os alunos das escolas básicas do 1.º ciclo e jardins de infância da rede pública.
2. Para além dos alunos referidos no número anterior, poderão ainda usufruir do serviço de refeições, os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Constância ou de outra entidade que preste serviço nos estabelecimentos de ensino no qual funcione o serviço.
3. Os refeitórios escolares podem ainda ser utilizados no âmbito de outras atividades devidamente autorizadas pelo Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação do Município de Constância.
4. É proibida a presença de pessoas estranhas ao serviço de refeições no espaço do refeitório escolar.
5. Excluem-se do número anterior:
 - a) Representantes do município;
 - b) Representantes do Agrupamento de Escolas de Constância;
 - c) Representantes da empresa fornecedora do serviço;
 - d) Representantes de outras entidades que operem nesse estabelecimento de ensino.
 - e) Outras entidades/pessoas após autorização do Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação.

Artigo 14.º
Regras de utilização dos refeitórios escolares

1. Os utilizadores dos refeitórios deverão:
 - a) Fazer fila, por ordem de chegada, a fim de levantar o tabuleiro na sua vez;
 - b) Ter postura correta à mesa;
 - c) Utilizar corretamente os talheres;
 - d) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos dos outros contribuindo para um ambiente sereno e agradável;
 - e) Acatar as diretivas dos elementos que se encontrem a vigiar e apoiar os refeitórios escolares;
 - f) Não brincar com a comida, com a água nem com os utensílios;
 - g) No final da refeição arrumar a cadeira. No caso dos alunos do 1º ciclo, colocar o tabuleiro nos espaços adequados;
 - h) Não permanecer nos refeitórios escolares após a refeição.

2. Os elementos de apoio e vigilância têm como principal dever zelar pelo cumprimento das presentes regras de funcionamento, auxiliar os alunos durante as refeições e garantir o comportamento adequado dos mesmos. A sua intervenção deverá assumir um caráter educativo e pedagógico.

Artigo 15.º
Disposições diversas

1. A empresa fornecedora do serviço deverá cumprir as regras de armazenamento, preparação e confeção de alimentos, bem como de limpeza do espaço.
2. O pessoal afeto aos refeitórios deverá cumprir todas as regras de higiene na preparação, confeção e fornecimento de refeições.
3. A empresa fornecedora do serviço deverá preparar as refeições necessárias para o transporte para outros estabelecimentos de ensino, transporte esse que será efetuado pelo serviço responsável.

Artigo 16.º
Casos Omissos

1. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Constância, após parecer emitido pelo Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação.
2. A competência referida no número anterior poderá ser delegada.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nos termos legais.



Constância
MUNICÍPIO

Município de Constância

Ano letivo 2019/2020

Sugestão do nº de impressões e cópias por período escolar

| Centro Escolar de Constância | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------|------------------|-------|-----|-------|--------------|-------|
| Nome da conta | Nº de alunos | Nº de impressões | | | | Nº de cópias | |
| | | Preto | Total | COR | Total | Preto | Total |
| APOIOS | | 500 | 500 | 50 | 50 | 500 | 500 |
| BIBLIOTECA | | 500 | 500 | 200 | 200 | 500 | 500 |
| COORDENAÇÃO | | 200 | 200 | 100 | 100 | 200 | 200 |
| EB – 1º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 2º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 3º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 4º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| Jl – SALA 1 | a indicar pelo AEC | 60 | a) | 20 | 0 | 60 | a) |
| Jl – SALA 2 | a indicar pelo AEC | 60 | a) | 20 | 0 | 60 | a) |
| | 0 | | 1200 | | 350 | | |

a) Nota: O número total de cópias dependerá do nº de alunos matriculados, sendo que a atribuição do nº de cópias é por aluno.

| Centro Escolar de Santa Margarida | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------------------|------------------|-------|-----|-------|--------------|-------|
| Nome da conta | Nº de alunos | Nº de impressões | | | | Nº de cópias | |
| | | Preto | Total | COR | Total | Preto | Total |
| APOIOS | | 350 | 350 | 50 | 50 | 350 | 350 |
| BIBLIOTECA | | 400 | 400 | 200 | 200 | 400 | 400 |
| COORDENAÇÃO | | 200 | 200 | 100 | 100 | 200 | 200 |
| COZINHA | | 150 | 150 | 50 | 50 | 150 | 150 |
| EB – 1º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 2º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 3º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 4º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| Jl – SALA 1 | a indicar pelo AEC | 60 | a) | 20 | 0 | 60 | a) |
| Jl – SALA 2 | a indicar pelo AEC | 60 | a) | 20 | 0 | 60 | a) |
| | 0 | | 1200 | | 350 | | |

a) Nota: O número total de cópias dependerá do nº de alunos matriculados, sendo que a atribuição do nº de cópias é por aluno.

| Centro Escolar de Montalvo | | | | | | | |
|----------------------------|--------------------|------------------|-------|-----|-------|--------------|-------|
| Nome da conta | Nº de alunos | Nº de impressões | | | | Nº de cópias | |
| | | Preto | Total | COR | Total | Preto | Total |
| APOIOS | | 350 | 350 | 50 | 50 | 350 | 350 |
| BIBLIOTECA | | 400 | 400 | 200 | 200 | 400 | 400 |
| COORDENAÇÃO | | 200 | 200 | 100 | 100 | 200 | 200 |
| EB – 1º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 2º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 3º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| EB – 4º ANO | a indicar pelo AEC | 100 | a) | 20 | 0 | 100 | a) |
| J1 – SALA 1 | a indicar pelo AEC | 60 | a) | 20 | 0 | 60 | a) |
| J1 – SALA 2 | a indicar pelo AEC | 60 | a) | 20 | 0 | 60 | a) |
| | 0 | | 1200 | | 350 | | |

a) Nota: O número total de cópias dependerá do nº de alunos matriculados, sendo que a atribuição do nº de cópias é por aluno.



2
Sim
A
m

Protocolo de Colaboração Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias

Considerando que:

- a. A ocupação pedagógica das crianças do concelho nos períodos não letivos é uma preocupação permanente do Município e das famílias de Constância;
- b. A qualidade da oferta tem sido uma preocupação constante ao longo de mais de 10 anos em que a associação oferece programas de ocupação nos períodos não-letivos;
- c. A situação cada vez mais frágil que as famílias atravessam, criando barreiras no proporcionar de oportunidades de aprendizagem aos seus filhos/educandos;
- d. A necessidade da ocupação equilibrada e acompanhada das crianças e jovens do concelho de Constância como ser a ferramenta no que concerne a prevenção de riscos e combate à delinquência juvenil;
- e. A necessária resposta à comunidade no que concerne à ocupação das crianças e jovens nos períodos não letivos.
- f. De acordo com o estipulado no artigo 23º, nº2, alíneas d) e f), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação, tempos Livres e Desporto.
- g. É competência da Câmara Municipal, por aplicação das disposições contidas no artigo 33º, nº1, alíneas o) e p), da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração,

ENTRE

O **Município de Constância**, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **primeiro outorgante**;

E

A **Associação “Os Quatro Cantos do Cisne”**, pessoa coletiva nº 503330850, com sede em Pereira, na Rua de Santo António nº 1, representada por Nuno Miguel Marques Alfaiate, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação, adiante designado por **segundo outorgante**.

CLAÚSULA PRIMEIRA

OBJETO

O Protocolo tem como objetivo definir aspetos relacionados com o **Projeto Pedagógico e de Animação dos Campos de Férias** para as crianças e jovens dos 3 aos 14 anos do concelho de Constância, a decorrer nos períodos de interrupção letiva.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADES

1. **Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Constância**, acima designado de primeiro outorgante:
 - a. Ceder apoio financeiro¹ até ao limite de €9 500,00, nos termos previstos na cláusula quinta do presente protocolo;
 - b. Ceder apoio logístico² à realização das atividades;
 - c. Nomear técnico para acompanhamento da execução das atividades.

2. **Fica sob a responsabilidade da “Associação Os Quatro Cantos do Cisne”**, acima designado de segundo outorgante:
 - a. Apresentar ao primeiro outorgante o planeamento das atividades a desenvolver e respetiva análise da sua execução, nos prazos previstos;
 - b. Assegurar a organização, planeamento, coordenação e execução das atividades a desenvolver nos períodos não letivos;

¹ Dependente de deliberação pelo órgão competente.

² Dependente de deliberação pelo órgão competente.

- c. Efetuar previamente o pedido de apoio logístico (nomeadamente a disponibilização do autocarro e miniautocarro³ e a cedência gratuita/entrada nos equipamentos do município) para posterior deliberação;
- d. Assegurar a inclusão de Voluntários no apoio às atividades através do Banco Local de Voluntariado (Ação 3.1 programa “Constância Maior Valor”);
- e. Garantir a participação gratuita de crianças e jovens sinalizadas pelo projeto “+Casa, +Família”, até ao máximo de 3 participantes.

Handwritten notes in blue ink: a checkmark, the initials 'Sm', and a signature.

CLÁUSULA TERCEIRA

PLANEAMENTO DAS ATIVIDADES

1. O segundo outorgante deverá apresentar até ao dia 15 de julho de 2019, relatório preliminar do projeto, que consiste no planeamento das atividades a desenvolver, que deverá incluir calendarização das atividades e respetiva projeção financeira, detalhada por tipologia de receitas e despesas.
2. O apoio a atribuir pelo Município para o ano letivo seguinte, sustentado no planeamento anual das atividades a desenvolver pela Associação referido no ponto anterior, será alvo de aprovação pelo órgão competente (Câmara Municipal).

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO DO PROJETO

1. O técnico nomeado para acompanhar as atividades deverá verificar, no mínimo duas vezes, no local a realização das atividades e elaborar informação dessas visitas, as quais deverão ser incluídas no relatório de Avaliação da Comissão de Acompanhamento.
2. O segundo outorgante deverá apresentar até 31 de outubro de 2019 o relatório de avaliação do projeto, demonstrando, designadamente, a execução das atividades face ao planeado, bem como o apuramento, devidamente certificado pela empresa responsável pela Contabilidade da Associação, dos resultados financeiros do projeto, detalhando os custos/gastos efetivamente suportados no exercício das atividades planificadas e os respetivos fontes proveitos/ganhos.
3. A execução deverá estar em conformidade com a planificação, salvo situações excecionais que deverão ser comunicadas e justificadas ao primeiro outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTOS

1. O pagamento ao segundo outorgante deverá efetuar-se nos seguintes termos:
 - a. Primeira tranche - 60% no final de Julho;
 - b. Segunda tranche - 40% em Novembro.
2. O pagamento da segunda tranche ficará pendente da avaliação a efetuar pelos serviços competentes do Município do relatório de avaliação do projeto previsto na cláusula quarta anterior.
3. Decorrente da avaliação efetuada, eventuais acertos de valor serão efetuados na segunda tranche.

³ A deliberação é tomada aquando da atribuição anual de km às entidades por parte do Município.

f
Sm
A
m.

CLÁUSULA SEXTA

AValiação E SUPERVISÃO/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A avaliação e supervisão do projeto deverá ser efetuada por uma comissão de acompanhamento constituída por um representante de cada entidade (a designar), devendo tal comissão reunir obrigatoriamente em Outubro ou sempre que necessário, com vista a avaliar a execução do projeto, elaborando relatório de avaliação, que deve incluir informação das visitas efetuadas pelo técnico nomeado do município.

CLÁUSULA SÉTIMA

GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o n.º 1 do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o/a colaborador(a) xxxxxxxxxx da xxxxx deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

VALIDADE, DURAÇÃO E EFEITOS

1. Este protocolo é válido por um ano letivo, podendo ser renovado anualmente, com base no descrito no ponto seguinte.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 180 dias, revisto e analisado todos os anos tendo por base o *Relatório de Avaliação da Comissão de Acompanhamento*.

CLÁUSULA NONA

REVOGAÇÃO

O presente protocolo revoga o anteriormente estabelecido a 11/08/2016.

Feito em dois exemplares aos xx de xxx de dois mil e dezanove.

O Primeiro Outorgante

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante

Nuno Miguel Marques Alfaiate



Handwritten signature and initials in blue ink, including 'Sm' and 'Am'.

Protocolo

Projeto Pedagógico e Animação dos Campos de Férias

Considerando que:

- a. A ocupação pedagógica das crianças do concelho nos períodos não letivos é uma preocupação permanente do Município e das famílias de Constância;
- b. A qualidade da oferta tem sido uma preocupação constante ao longo de mais de 10 anos em que a associação oferece programas de ocupação nos períodos não-letivos;
- c. A situação cada vez mais frágil que as famílias atravessam, criando barreiras no proporcionar de oportunidades de aprendizagem aos seus filhos/educandos;
- d. A necessidade da ocupação equilibrada e acompanhada das crianças e jovens do concelho de Constância como ser a ferramenta no que concerne a prevenção de riscos e combate à delinquência juvenil;
- e. A necessária resposta à comunidade no que concerne à ocupação das crianças e jovens nos períodos não letivos.

Estabelece-se este protocolo:

ENTRE

O Município de Constância, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;

E

A Associação "Os Quatro Cantos do Cisne", pessoa coletiva nº 503330850, com sede em Pereira, na Rua de Santo António nº 1, representada por Nuno Miguel Marques Alfaiate, na qualidade de Presidente da Direcção da Associação, adiante designado por segundo outorgante.

CLAÚSULA PRIMEIRA

OBJETO

O Protocolo tem como objetivo definir aspetos relacionados com o *Projeto Pedagógico e de Animação dos Campos de Férias* para as crianças e jovens dos 3 aos 14 anos do concelho de Constância, a decorrer nos períodos de interrupção letiva.

Sm
A
M.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADES

1 - Fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Constância, acima designado de primeiro outorgante:

- a. Ceder apoio logístico à realização das atividades, nomeadamente disponibilização do de Autocarro e miniautocarro mediante plafond de quilómetros a definir anualmente e a cedência gratuita das Instalações Desportivas, Espaço Zêzere, Parque de Campismo e Caravanismo de Constância, Parque Ambiental de Santa Margarida, Museu dos Rios e Artes Marítimas e Campo de Futebol Municipal de Constância em Montalvo ;
- b. Ceder apoio financeiro no valor de € 9500,00 (1ª tranche - € 4750,00 em Julho e a 2ª tranche - € 4750,00 em Agosto).

2 - Fica sob a responsabilidade da "Associação Os Quatro Cantos do Cisne", acima designado de segundo outorgante:

- a. A organização, planeamento, coordenação e execução das atividades a desenvolver nos períodos não letivos;
- b. Inclusão de Voluntários no apoio às atividades através do Banco Local de Voluntariado (Ação 3.1 programa "Constância Maior Valor");
- c. Garantia de participação gratuita de crianças e jovens sinalizadas pelo projeto "+Casa, +Família", até ao máximo de 10 participantes;
- d. Apresentar até 31 de Outubro todos os elementos que constam na "Avaliação do Projeto", concretamente, evidências da "Avaliação do Processo", "Avaliação de Resultados" e "Inquérito de Satisfação Anual", no sentido de fundamentar o apoio no ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA

AValiação E SUPERVISÃO/COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

1. A avaliação e supervisão do projeto deverá ser efetuada por uma comissão de acompanhamento constituída por um representante de cada entidade (a designar posteriormente), devendo tal comissão reunir obrigatoriamente em Setembro ou sempre que necessário, com vista a avaliar a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA

VALIDADE, DURAÇÃO E EFEITOS

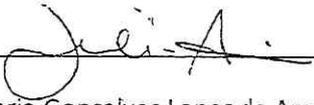
1. Este protocolo tem início na data da sua assinatura e é válido pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da sua entrada em vigor, considerando-se renovado por iguais períodos, na ausência de denúncia do mesmo.

M. A 2

2. O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência de 270 dias (duzentos e setenta)/um ano letivo, devendo as razões serem devidamente justificadas e comunicadas às outras partes, bem como por mútuo acordo.

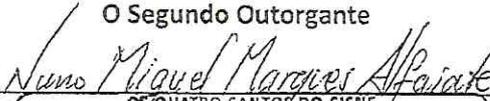
Feito em dois exemplares aos doze de agosto de dois mil e dezasseis

O Primeiro Outorgante



Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

O Segundo Outorgante



OS QUATRO CANTOS DO CISNE
Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário
Rua de Nuno Miguel Marques Alfaia
2250-340 Santa Margarida da Coutada
Telf: 249 736 679
Email: osquatrocantos@gmail.com
www.quatrocantosdocisne.com
NIF: 503 330 850

